

Processo Nº : 15972-7 / 2013
Interessado : Prefeitura Municipal de Cocalinho
Assunto : **Contas Anuais de Governo Municipal – Exercício 2012**
Relator : Conselheiro Substituto **Luiz Henrique Lima**,
em substituição ao Conselheiro Humberto Bosaipo

Senhor Secretário

Trata os autos da análise das contas anuais de governo da **Prefeitura Municipal de Cocalinho**, relativas ao exercício de 2012.

Com vistas ao cumprimento do mandamento constitucional da garantia do contraditório e da ampla defesa, previstos no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e nos termos do art. 63 da Lei Complementar nº 269/2006 e dos arts. 137, 140 e 189 da Resolução nº 14/2007 (RITCE/MT), foi concedido prazo o gestor e ao responsável contábil para se manifestarem acerca das irregularidades elencadas no Relatório de Auditoria (Doc. Digital 140205-2013).

Os argumentos de defesa juntamente com os documentos apresentados foram juntados aos autos por meio do Protocolo nº 210145-2013 (Doc. Digital 193215-2013) e do Protocolo nº 211672-2013 (Doc. Digital 195021-2013).

Após a devida análise, a equipe técnica responsável juntou seu Relatório de Análise da Defesa (Doc. Digital 210411-2013), concluindo, em suma, pela manutenção de 2 (duas) das 4 (quatro) irregularidades preliminarmente apontadas, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Responsável	Nº das Irregularidades Mantidas	Nº das Irregularidades Sanadas
Sr. Luiz Henrique do Amaral	3	1 e 2
Sr. Mauro Cesar Ferlete	1	- - -

As irregularidades mantidas encontram-se transcrita às fls. 7 e 8 do Doc. Digital 210411-2013, preservando-se a numeração original.

Dessa forma, os autos relativos às Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Cocalinho, relativas ao exercício de 2012, encontram-se conclusos por esta SECEX, que opina pelo prosseguimento do feito nos termos regimentais.

Secretaria de Controle Externo da Terceira Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 28 de agosto de 2013.

Gilson Gregório

Subsecretário de Controle Externo

DESPACHO

Visto. De acordo. Submeta os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

Marcílio Áureo da Costa Ribeiro
Secretário de Controle Externo da Terceira Relatoria

